

## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 1.279/2019 DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

**SÚMULA:** Institui o Dia Municipal da Fibromialgia no Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, a ser comemorado no dia 12 de maio de cada ano, o Dia Municipal da Fibromialgia.

§ 1º O dia Municipal da Fibromialgia passará a integrar o calendário oficial do Município, devendo ser antecipado para dia útil quando recair em feriados ou finais de semana.

§ 2º A referida data não restará caracterizada como feriado municipal.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde de Rio Bonito do Iguaçu a responsabilidade pela promoção e divulgação do evento através de quaisquer estratégias de mídia.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá palestras, debates, seminários, bem como outras formas que entender conveniente de conscientização e orientação da doença.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 3 de setembro de

2019.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal